



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA DO FORO

EDITAL N. 003, DE 1º MARÇO DE 2011

**DECISÃO PROFERIDA NA ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS EM
RELAÇÃO À PROVA DO PROCESSO SELETIVO PARA FORMAÇÃO DE
CADASTRO DE RESERVA PARA PREENCIMENTO DE VAGAS DE
ESTÁGIO DO CURSO DE DIREITO NA SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
ESTADO DO TOCANTINS EM PALMAS.**

A COMISSÃO EXAMINADORA do Processo de Seleção de Estagiários na Seção Judiciária do Estado do Tocantins que visa à formação de cadastro de reserva para preenchimento de vagas que surgirem para estágio de alunos dos Cursos de Direito torna pública a **DECISÃO** proferida em análise de recursos em relação à Prova do Processo de Seleção de Estagiários para o Curso de Direito.

1. QUESTÃO Nº 03 – PROVA TIPO A

(RECURSO INTERPOSTO POR RODRIGO SILVA FERNANDES)

O enunciado da questão indica que o candidato assinalasse a assertiva que marca o início da personalidade civil, com base no Código Civil de 2002.

Segundo o artigo 2º do Código Civil de 2002, "a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro".

No caso, deve ser observado apenas o texto legal (art. 2º do Código Civil, primeira parte), uma vez que o enunciado da questão impõe a fiel observância a ele.

De outra parte, as diversas teorias apontadas pelo recorrente dizem respeito ao início da personalidade civil, a fim de estabelecer os direitos do nascituro.

Dessa forma, havendo somente uma assertiva correta, qual seja, "nascimento com vida", o gabarito da questão deve permanecer inalterado.

2. QUESTÃO Nº 07 – PROVA TIPO A

(RECURSOS INTERPOSTOS POR LARAÍNE JULIATE ALENCAR, ISABELA LAIANA BERNARDES RODRIGUES, DANYELLE JULIATE BARROS, WILIANS ALENCAR COELHO JUNIOR, GERTRUDES MARIA DE ANDRADE BENETELE e MIRIAM RAQUEL BOTELHO DOS SANTOS)

Diversamente do alegado pelas **recorrentes** GERTRUDES MARIA DE ANDRADE BENETELE e MIRIAM RAQUEL BOTELHO DOS SANTOS, o enunciado da questão faz abordagem sobre os princípios gerais do processo civil. Não há referência à Lei 10.259/2001 e/ou à Lei 9.099/99, nem se exige conhecimentos das regras específicas destas leis ou do Juizado Especial Federal.

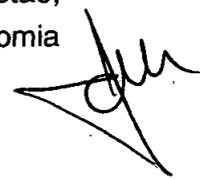
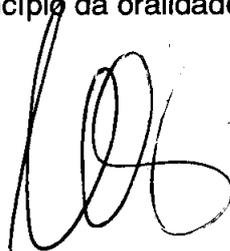
Logo, não há se falar em violação das regras do edital, uma vez que a questão aborda o tópico sobre princípios processuais, o qual consta do item 3 do conteúdo programático de Direito Processual Civil (ANEXO I do Edital).

Por outro lado, o princípio da economia processual se inspira em um ideal de Justiça *barata e rápida*, cuja regra básica é: "TRATAR-SE DE OBTER O MAIOR RESULTADO COM O MÍNIMO DE EMPREGO DA ATIVIDADE ESTATAL. – Humberto Theodoro Junior – Curso de Direito Processual Civil – 42ª Edição - 2005(fl. 29).

Ou seja, a **máquina judiciária** deve despender o mínimo possível de atividade com vistas a fornecer uma efetiva prestação jurisdicional.

Outrossim, o princípio da oralidade tem por postulado a realização de "UM EXPRESSIVO NÚMERO DE MANIFESTAÇÕES DAS PARTES SOB FORMA ORAL, PRINCIPALMENTE EM AUDIÊNCIA, ONDE TAIS MANIFESTAÇÕES SE DEVEM CONCENTRAR, PORQUE, DESSA MANEIRA, É POSSÍVEL SE ALCANÇAR O JULGAMENTO DA MATÉRIA POSTA EM JUÍZO COM MENOR NÚMERO DE ATOS PROCESSUAIS. Luiz Rodrigues Wambier – Curso Avançado de Processo Civil – 9ª Edição – 2007 (fl. 72)

Todavia, a redação do enunciado compromete o entendimento da questão, visto que em sua primeira parte diz respeito ao princípio da economia processual e, na segunda, se refere ao princípio da oralidade.



Logo, havendo interpretações distintas com relação ao princípio da economia processual e ao princípio da oralidade, restou caracterizado o prejuízo à compreensão adequada da questão. Logo, a questão deve ser anulada.

A Comissão Examinadora decidiu anular a QUESTÃO 7 (tipo A), QUESTÃO 22 (Tipo B), QUESTÃO 27 (Tipo C) e QUESTÃO 17(Tipo D), em razão de dúvidas na interpretação do enunciado da questão.

3. QUESTÃO Nº 08 – PROVA TIPO A

(RECURSOS INTERPOSTOS POR HANDERSON CARLOS DOS SANTOS MEIRA, BRUNA FERNANDES DE SOUSA, BÁRBARA MAYANNY SILVA ALMEIDA, ISABELA LAIANA BERNARDES RODRIGUES, LUANDA NUNES PÓVOA COSTA, ALCIONE OLIVEIRA MARTINS e EXPEDITO GUEDES DOS SANTOS NETO)

Analisando melhor a aludida questão, constatou-se que assertivas “**computar-se-á em dobro o prazo para contestar e em quádruplo para recorrer quando a parte for a Fazenda Pública ou o Ministério Público (art. 188, CPC) e “c) é permitido às partes, desde que todas estejam de acordo, reduzir ou prorrogar qualquer prazo”** estão incorretas, visto que contrariam, respectivamente ao disposto nos art. 188 e 181, do Código de Processo Civil.

Art. 181. Podem as partes, de comum acordo, reduzir ou prorrogar o prazo dilatatório; a convenção, porém, só tem eficácia se, requerida antes do vencimento do prazo, se fundar em motivo legítimo.

Art. 188. Computar-se-á em quádruplo o prazo para contestar e em dobro para recorrer quando a parte for a Fazenda Pública ou o Ministério Público.

Dessa forma, havendo na questão duas assertivas consideradas incorretas, ela deve ser anulada.

A Comissão Examinadora decidiu anular a QUESTÃO 8 (tipo A), QUESTÃO 23 (Tipo B), QUESTÃO 28 (Tipo C) e QUESTÃO 18 (Tipo D), em razão de duplicidade de assertivas incorretas na questão.



4. QUESTÃO Nº 09 – PROVA TIPO A

(RECURSOS INTERPOSTOS POR ALCIONE OLIVEIRA MARTINS e NAIRA AIRES RIBEIRO)

A citação e a penhora, em regra, devem ser realizadas de acordo com as normas do art. 172, caput e § 2º, do Código de Processo Civil. (“Art. 172. Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.”). Ou seja, devem ser realizadas nos dias úteis das 6 (seis) as 20 (vinte) horas.

Dias úteis, excluem-se apenas os domingos e feriados. O sábado, para fins de realização de atos processuais é considerado dia útil.

Conforme cediço na doutrina: A expressão “dias úteis” está empregada, no texto legal, por oposição a ‘feriados’. Ocorre que lei nenhuma declarou feriado aos sábados. Logo, eles são, para efeitos processuais, dias úteis.

O Código, por conseguinte, não proíbe, neles, a prática de atos processuais. Assim, a citação e a penhora podem ser realizadas no sábado.

O STJ pacificou o tema com a seguinte jurisprudência: “Para realização de atos processuais externos, o sábado é considerado dia útil. Apenas é tido como dia não útil para efeito de contagem de prazo, uma vez que nele, normalmente, não há expediente forense” (STJ. 4º Turma. Resp 122.025-PE. Relator: Miniistro Barros Monteiro. DJ de 15/12/1997, p. 66418).

Dessa forma, havendo somente uma assertiva correta, qual seja, “de segunda-feira a sábado, das 6 às 20 horas”, inexistente fundamento para anulação da questão.

5. QUESTÃO Nº 14 – PROVA TIPO A

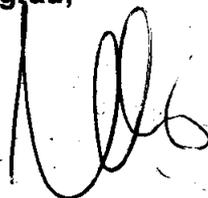
(RECURSOS INTERPOSTOS POR MIRIAN RAQUEL BOTELHO DOS SANTOS e GERTRUDES MARIA DE ANDRADE BENETELE)

Os casos de impedimento de servidor ou autoridade atuar em processo administrativo estão elencados no art. 18 da Lei 9.784/99:

Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;



III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

A mera presença de servidor que tenha participado como testemunha e que esteja lotado no mesmo órgão, não impede a atuação de outro servidor ou autoridade no respectivo processo administrativo.

De outra parte, não há que se falar em ambiguidade, uma vez que, se a referência da assertiva é servidor lotado no mesmo órgão, é porque não se trata do mesmo servidor. Logo, é evidente que se trata de outro servidor.

Por conseguinte, dentre as alternativas da aludida questão, a única situação descrita que não impede servidor ou autoridade de atuar em processo administrativo é aquela que estabelece que um servidor lotado no mesmo órgão tenha participado como testemunha.

Dessa forma, havendo somente uma assertiva correta, qual seja, "cujo servidor lotado no mesmo órgão tenha participado como testemunha", inexistente fundamento para anulação da questão.

6. QUESTÃO Nº 17 – PROVA TIPO A

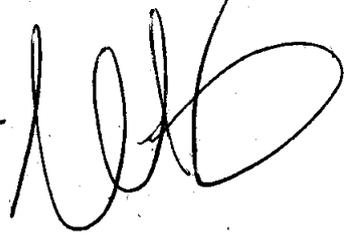
(RECURSO INTERPOSTO POR WILIANS ALENCAR COLEHO JUNIOR)

A questão requereu do candidato a opção na qual constava a única hipótese em que o agente fica sujeito à lei brasileira, embora tenha cometido o crime no estrangeiro, sujeito à **condição de não ter aí sido absolvido ou cumprido a pena.**

Nos termos do art. 7º, § 1º, do Código Penal, nos casos do inciso I do mesmo dispositivo, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.

Já o § 2º do mesmo artigo, dispõe que, nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso de certas condições, dentre elas a condição de não ter sido absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena (art. 7º, § 2º, alínea "d", do Código Penal).

Assim, vislumbra-se que apenas a assertiva contida na letra "e" (os crimes que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir) contém hipótese na qual a condição acima apontada precisa ser observada, nos termos do art. 7º, II, "a" c/c art. 7º, § 2º, "d", do Código Penal.



Portanto, indicada na questão expressamente a condição necessária a ser observada, não se tem razões para anulação da mesma.

7. QUESTÃO Nº 29 – PROVA TIPO A

(RECURSO INTERPOSTO POR LUCAS HENRIQUE SILVA SOUZA)

Nos termos do art. 22, XI, compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte. Já o inciso XXIII do mesmo artigo reza que também compete à União, privativamente, legislar sobre seguridade social.

Por outro lado, por expressa previsão constitucional contida no art. 24, XII, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar **concorrentemente** sobre previdência social, proteção e defesa da saúde.

O dispositivo da questão exigiu do candidato a assertiva que constasse apenas matéria de competência **privativa** da União, caso em que apenas a alternativa “c” dela tratava. As demais opções são todas de competência concorrente.

Não há que se confundir seguridade social, **gênero**, com as matérias que abrangem as suas três **espécies** de proteção social, quais sejam, a saúde, a previdência e a assistencial social (art. 194 da Constituição Federal).

Analisando os artigos 22, XXIII e 24, XII, da Constituição Federal, **Ivan Kertzman**¹, leciona que “*cabe privativamente à União Legislar sobre seguridade social. A União é responsável pela normatização dos aspectos básicos e gerais da seguridade social, incluindo saúde, previdência social e assistência social. A definição da estrutura da seguridade social é de competência privativa deste ente. (...) Já as competências legislativas relativas à previdência social, proteção e defesa da saúde são concorrentes entre União, Estados e Distrito Federal, ou seja, a União edita normas gerais e os Estados e DF as específicas.*”

Dessa forma, há na questão apenas uma opção correta, inexistindo motivo para sua anulação.

¹ KERTZMAN, Ivan. Curso Prático de Direito Previdenciário/ Editora Podivm. 6ª Ed. 2009, Salvador. P. 56.

8. QUESTÃO Nº 30 – PROVA TIPO A

(RECURSO INTERPOSTO POR WILIAN S ALENCAR COELHO JUNIOR)

As matérias constitucionais que não admitem proposta de deliberação, por meio de emenda, tendente às suas abolições, estão previstas expressamente no art. 60, § 4º, quais sejam, a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais.

Embora parcela da doutrina, por todos Paulo Bonavides, Noemia Porto e José Afonso da Silva, admitam como cláusulas pétreas *implícitas* a forma republicana, após a ocorrência do plebiscito de 1993, tratando-a como hipótese imodificável, tal discussão não tem o condão de anular a questão em análise.

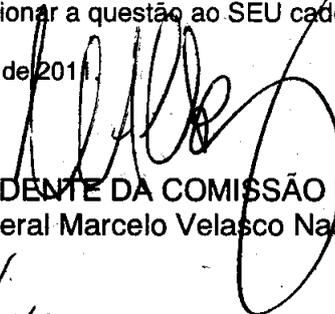
Isso porque, o dispositivo da questão exigiu do candidato o conhecimento das cláusulas pétreas **nos termos da Constituição Federal de 1988**, requerendo do avaliado o conhecimento das chamadas cláusulas pétreas *explícitas*, isto é, restrições materiais ao poder de emenda constante expressamente do texto constitucional, sem qualquer menção às matérias implícitas que também não admitam abolição.

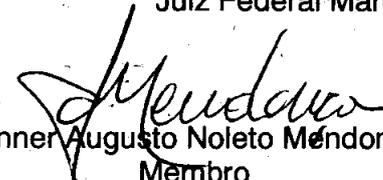
Assim, blindada a questão acerca da hipótese doutrinária, não há motivos para sua anulação.

NOTA:

(ATENÇÃO: As justificativas aqui apresentadas referem-se ao caderno de Provas Tipo A disponível para consulta na página da JF/TO (www.to.trf1.gov.br). Portanto, em cada caso, deve o candidato correlacionar a questão ao SEU caderno com o disponível na página).

Palmas (TO), 1º de março de 2011.


PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA
Juiz Federal Marcelo Velasco Nascimento Albernaz


Janner Augusto Noleto Mendonça
Membro


Francisco Gilmário Barros Lima
Membro